

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 1ª Vara Criminal
Rua Rita Maria Ferreira da Rocha, 500 CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ e-mail:
resvcri@tjrj.jus.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: **0007210-16.2010.8.19.0045**
Distribuído em : 10/08/2010
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato (Art. 171 - CP)
Flagrante 3051/2010 09/08/2010 89ª Delegacia Policial
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Acusado: JOSÉ VALTER FELIX DE LIMA
Acusado: JULIANDERSON VASCONCELOS DA SILVA

Autor do Fato: FABRÍCIO ESTEVAM DO NASCIMENTO - Endereço: RUA Poxereu, n.º 06, - Jardim
Aruja - Guarulhos - SP CEP 07272-460 Nacionalidade Brasileira Data de Nascimento: 01/02/1981
Idade: 35 CPF. 293.307 8-48
Aicunha:

Eu, Matheus Vaz de Almeida da Silva - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32403
CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação
de Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato (Art. 171 - CP), distribuída a este juízo em
10/08/2010, por intermédio do Distribuidor de Resende, registrada sob o nº 0007210-16.2010.8.19.0045,
por fato ocorrido em 09/08/2010, tendo sido a denúncia recebida em 19/08/2010, com citação pessoal
válida realizada, e apresentação de defesa preliminar, com sentença de extinção de punibilidade em
relação ao réu FABRÍCIO ESTEVAM DO NASCIMENTO em 28/01/2014 em AIJ, com Trânsitada em
Julgado em 03/02/2014, tudo conforme certidão de andamentos que segue anexa, para os devidos fins.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.
Resende, 01 de fevereiro de 2016.

Matheus Vaz de Almeida da Silva - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32403

Comarca de Resende
Cartório da 1ª Vara Criminal

Juiz: Ludmilla Vanessa Lins da Silva
Subst. do Resp. pelo Expediente: Matheus Vaz de Almeida da Silva

Certidão

Processo: 0007210-16.2010.8.19.0045

Classe-Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato (Art. 171 - CP)

Partes: Autor: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Acusado: José Valter Felix de Lima e Outro

Matheus Vaz de Almeida da Silva - Subst. do Resp. pelo Expediente do(a) Cartório da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, revendo os autos do processo 0007210-16.2010.8.19.0045, deles consta o seguinte:

Distribuição por Sorteio

Data da Distribuição:10/08/2010

Remessa

Data de Remessa:11/08/2010

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:65

Apensos:0

Data de Devolução:16/08/2010

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:16/08/2010

Data do Retorno:16/08/2010

Decisão: Cuida-se, no caso concreto, de pedido de liberdade provisória formulado pela defesa dos ora requerentes, que foram presos em flagrante pela suposta prática de crime de estelionato.

Instado a se manifestar, o MP opinou contrariamente ao pedido formulado.

É o relatório. Passo a decidir.

Compulsando o APF lavrado pela autoridade policial, percebe-se que os ora requerentes foram presos em flagrante pela suposta prática da conduta tipificada no artigo 171 do CP.

Deve ser ressaltado, de início, que não se trata da hipótese de crime praticado com emprego de violência ou grave ameaça, razão pela qual é possível presumir que os acusados, uma vez soltos, não representariam um risco para a ordem pública.

Não há, da mesma forma, indícios de que os réus, uma vez soltos, possam vir a criar obstáculos para a aplicação da lei penal ou para o regular prosseguimento da instrução do processo.

A defesa dos requerentes acostou aos autos documentos que comprovam a existência de endereços em nome dos acusados, onde poderão ser encontrados no curso da instrução do processo.

Além disso, como o crime em questão possui pena em abstrato de um a quatro anos de reclusão, poderão os réus, em tese, serem beneficiados pela suspensão condicional do processo, ou mesmo pela aplicação do artigo 44 do CP, no caso de futura condenação.

Assim, entendo que não se encontra presente, neste caso, qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 312 do CPP, que autorizam a decretação de uma prisão preventiva em nome dos requerentes.

Em face de todo o exposto, defiro o pedido formulado pela defesa técnica dos acusados, e lhes concedo a liberdade provisória, sob compromisso de comparecimento aos demais atos do processo, com base no que dispõe o parágrafo único do artigo 310 do CPP.

Expeçam-se os competentes alvarás de soltura, sob compromisso.

Ciência ao MP e à defesa.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão: 16/08/2010

Juiz: Luis Andre Bruzzi Ribeiro

Publicado em 25/11/2013

Folha(s) 865/866

Digitação de Documentos

Data: 16/08/2010

Doctos. Associados: Alvará de Soltura 1(154/2010/ALVS), Alvará de Soltura 1(155/2010/ALVS), Termo de Compromisso - Criminal, Termo de Compromisso - Criminal, Carta Precatória/Diligências(478/2010/CP), Carta Precatória/Diligências(479/2010/CP)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 17/08/2010

Data do Retorno: 08/09/2010

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 1ª Vara Criminal

Decisão:1- DRA .

2 - RECEBO A DENÚNCIA, já que se encontram presentes nos autos elementos que conferem justa causa à petição inicial acusatória.

3- Defiro as diligências requeridas.

4- Nos termos do artigo 396 do CPP, cite-se os réus mediante Carta Precatória para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando cientes que, caso não constitua advogado, sua defesa ficará a cargo da Defensoria Pública.

5) Retifique-se, se for o caso, onde couber, a capitulação do crime, junto à distribuição, oficiando-se.

6- Notifique-se o Ministério Público.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão:19/08/2010

Juiz:Luis Andre Bruzzi Ribeiro

Ato Ordinatório Praticado

Data:14/09/2010

Folhas:

Descrição:.

Juntada

Data:16/09/2010

Tipo do Documento:Ofício

Petições:Alvará de Soltura 1(154/2010/ALVS), Alvará de Soltura 1(155/2010/ALVS), Termo de Compromisso - Criminal, Termo de Compromisso - Criminal, Carta Precatória/Diligências(478/2010/CP), Carta Precatória/Diligências(479/2010/CP)

Vista ao Advogado

Data de Remessa:16/09/2010

Advogado:WAGNER EDUARDO GONZAGA DE LEMOS

Volumes:1

Folhas:117

Apensos:0

Data de Devolução:21/09/2010

Ato Ordinatório Praticado

Data:27/09/2010

Folhas:

Descrição:.

Juntada

Data:15/10/2010

Tipo do Documento:Ofício

Petições:Alvará de Soltura 1(154/2010/ALVS), Alvará de Soltura 1(155/2010/ALVS), Termo de Compromisso - Criminal, Termo de Compromisso - Criminal, Carta Precatória/Diligências(478/2010/CP), Carta Precatória/Diligências(479/2010/CP)

Juntada

Data:15/10/2010

Tipo do Documento:Petição

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 1ª Vara Criminal

Petições: Alvará de Soltura 1(154/2010/ALVS), Alvará de Soltura 1(155/2010/ALVS), Termo de Compromisso - Criminal, Termo de Compromisso - Criminal, Carta Precatória/Diligências(478/2010/CP), Carta Precatória/Diligências(479/2010/CP)

Decurso de Prazo

Digitação de Carta Precatória

Data: 16/12/2010
Número do Ofício:
Motivo: citar
Destinatário:

Ato Ordinatório Praticado

Data: 27/12/2010
Folhas:
Descrição: aguardando assinatura

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 13/01/2011
Data do Retorno: 13/01/2011
Juiz: Hindenburg Kohler Brasil Cabral Pinto da Silva

Juntada

Data: 01/02/2011
Tipo do Documento: Petição
Petições: Alvará de Soltura 1(154/2010/ALVS), Alvará de Soltura 1(155/2010/ALVS), Termo de Compromisso - Criminal, Termo de Compromisso - Criminal, Carta Precatória/Diligências(478/2010/CP), Carta Precatória/Diligências(479/2010/CP)

Expedição de Documentos

Juntada

Data: 28/03/2011
Tipo do Documento: Carta Precatória
Petições: Alvará de Soltura 1(154/2010/ALVS), Alvará de Soltura 1(155/2010/ALVS), Termo de Compromisso - Criminal, Termo de Compromisso - Criminal, Carta Precatória/Diligências(478/2010/CP), Carta Precatória/Diligências(479/2010/CP)

Juntada

Data: 15/09/2011
Tipo do Documento: Petição
Petições: Alvará de Soltura 1(154/2010/ALVS), Alvará de Soltura 1(155/2010/ALVS), Termo de Compromisso - Criminal, Termo de Compromisso - Criminal, Carta Precatória/Diligências(478/2010/CP), Carta Precatória/Diligências(479/2010/CP)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 20/09/2011
Data do Retorno: 17/10/2011
Despacho: Dê-se vista ao MP para manifestação quanto às certidões de fls. 211, verso e 212, verso.

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 1ª Vara Criminal

Folhas do Despacho:
Data do Despacho:11/10/2011
Juiz:Hindenburg Kohler Brasil Cabral Pinto da Silva

Remessa

Data de Remessa:27/01/2012
Destinatário:Ministério Público
Volumes:2
Folhas:248
Apenso:0
Data de Devolução:31/01/2012

Decurso de Prazo

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:16/05/2012
Data do Retorno:18/05/2012
Despacho:Razão assiste ao ilustre membro do "Parquet", com relação a ineficácia da renúncia de fl. 245;.

Assim, intime-se o advogado renunciante de fl. 245, para que comprove a ciência de seu patrocinado, alertando-o que enquanto não comprová-la continuará responsável pela defesa dos interesses de seu cliente.

Folhas do Despacho:
Data do Despacho:16/05/2012
Juiz:Marvin Ramos Rodrigues Moreira

Juntada

Data:15/06/2012
Tipo do Documento:Petição
Petições:Alvará de Soltura 1(154/2010/ALVS), Alvará de Soltura 1(155/2010/ALVS), Termo de Compromisso - Criminal, Termo de Compromisso - Criminal, Carta Precatória/Diligências(478/2010/CP), Carta Precatória/Diligências(479/2010/CP)

Remessa

Data de Remessa:28/09/2012
Destinatário:Ministério Público
Volumes:2
Folhas:256
Apenso:0
Data de Devolução:05/10/2012

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:29/10/2012
Data do Retorno:08/11/2012
Despacho:Intimem-se os acusados José Valter e Julianderson, pessoalmente, a nomear advogado para apresentar resposta à acusação e prosseguir em suas defesas, advertindo-os que na inércia será nomeada a Defensoria Pública para tanto.

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 1ª Vara Criminal

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:06/11/2012

Juiz:Hindenburg Kohler Brasil Cabral Pinto da Silva

Digitação de Carta Precatória

Data:20/05/2013

Número do Ofício:

Motivo:

Destinatário:

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:22/05/2013

Data do Retorno:23/05/2013

Juiz:Hindenburg Kohler Brasil Cabral Pinto da Silva

Expedição de Documentos

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:29/10/2013

Data do Retorno:18/11/2013

Decisão:Intimada a responder à acusação, as defesas dos acusados se manifestaram em fls. 215/224; 264/265; 267/269.

Compulsando os autos, verifico a regular formalidade da denúncia, bem como a existência de elementos em desfavor do acusado, sendo imperioso o prosseguimento do feito e a realização da instrução.

Por oportuno, consigno ainda que não estão presentes quaisquer das hipóteses do art. 397 do CPP.

Desta forma, recebida a denúncia e não sendo o caso de rejeição, nem de absolvição sumária (art. 397 do CPP), confirmo o seu recebimento e designo AIJ para o dia 28/01/2014, às 15:00h.

Intimem-se/requisitem-se os acusados. Intimem-se/requisitem-se as testemunhas de acusação e de defesa residentes nesta Comarca. Expeça(m)-se CP(s) para oitiva das testemunhas que não residam ou que não sejam lotadas nesta Comarca ou em Comarca contígua. Intimem-se o MP e a(s) Defesa(s).

Folhas da Decisão:

Data do Decisão:07/11/2013

Juiz:Hindenburg Kohler Brasil Cabral Pinto da Silva

Publicado em13/01/2014

Folha(s)1061/1062

Digitação de Documentos

Data:21/11/2013

Doctos. Associados:Carta Precatória/Diligências(445/2013/CP), Carta Precatória/Diligências(446/2013/CP), Ofício Requisição de Militar para Audiência(2421/2013/OF), Carta Precatória/Diligências(447/2013/CP), Mandado de Intimação de Testemunha/Vítima(2191/2013/MND), Carta Precatória/Diligências(448/2013/CP), Carta Precatória/Diligências(450/2013/CP), Carta Precatória/Diligências(451/2013/CP)

Conclusão ao Juiz

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 1ª Vara Criminal

Data da Conclusão:25/11/2013

Data do Retorno:29/11/2013

Juiz:Hindenburg Kohler Brasil Cabral Pinto da Silva

Expedição de Documentos

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:24/01/2014

Data do Retorno:24/01/2014

Despacho:Tendo em vista a acumulação deste magistrado com esta 1º Vara Criminal, voltem-me posteriormente para designação de AIJ, adequando-a com a pauta de audiência da 1º Vara Cível, da qual sou titular, aguardando em prateleira devidamente identificada.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:24/01/2014

Juiz:Marvin Ramos Rodrigues Moreira

Juntada de Mandado

Data:27/01/2014

Situação:

Trânsito em Julgado

Data:03/02/2014

Partes:FABRÍCIO ESTEVAM DO NASCIMENTO

Digitação de Carta Precatória

Data:04/02/2014

Número do Ofício:

Motivo:

Destinatário:

Ato Ordinatório Praticado

Data:10/02/2014

Folhas:

Descrição:

INTIMEM-SE PARA QUE JUSTIFIQUEM SUAS AUSENCIAS BEM COMO A DE SEUS PATRONOS, OU AINDA PARA QUE CONSTITUAM NOVOS PATRONOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CIENTES DE QUE SERÁ NOMEADA A DEFENSORIA PÚBLICA EM CASO DE INÉRCIA, BEM COMO SERÁ DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A OAB PARA APURAÇÃO DA CONDUTA DOS PATRONOS CONSTITUIDOS QUE NÃO COMPARECERAM AO PRESENTE ATO."

A publicar - expediente do dia14/02/2014

Ato Ordinatório Praticado

Data:10/02/2014

Folhas:

Descrição: Certifico e dou fé que, juntei carta precatória justificando ausencia do réu, e enviei publicação no D. O.para o dia 14/02/2014, parte final da Sentença de fls.285v.

Conclusão ao Juiz

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 1ª Vara Criminal

Data da Conclusão:10/02/2014

Data do Retorno:17/02/2014

Despacho:Tendo em vista que não há violação ao princípio do juiz natural a realização de interrogatório dos acusados por meio de carta precatória, depreque-se os interrogatórios dos réus JOSÉ VALTER FELIX DE LIMA e JULIANDERSON VASCONCELOS DA SILVA.

Ciência ao MP.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:12/02/2014

Juiz:Marvin Ramos Rodrigues Moreira

Juntada

Data:18/03/2014

Identificação:311/2014

Tipo do Documento:Ofício

Petições:FABRÍCIO ESTEVAM DO NASCIMENTO

Juntada

Data:18/03/2014

Identificação:cp-584-89

Tipo do Documento:Documento

Petições:FABRÍCIO ESTEVAM DO NASCIMENTO

Digitação de Carta Precatória

Data:18/03/2014

Número do Ofício:

Motivo:

Destinatário:

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:18/03/2014

Data do Retorno:20/03/2014

Juiz:Marvin Ramos Rodrigues Moreira

Expedição de Documentos

Remessa

Data de Remessa:25/03/2014

Destinatário:Ministério Público

Volumes:2

Folhas:307

Apensos:0

Data de Devolução:03/04/2014

Digitação de Documentos

Data:25/04/2014

Doctos. Associados:Ofício de Solicitações sobre Carta Precatória(1428/2014/OF)

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 1ª Vara Criminal

Expedição de Documentos

Juntada

Data:19/05/2014
Tipo do Documento:Carta Precatória
Petições:Ofício de Solicitações sobre Carta Precatória(1428/2014/OF)

Juntada

Data:19/05/2014
Identificação:cp-2279-78
Tipo do Documento:Documento
Petições:Ofício de Solicitações sobre Carta Precatória(1428/2014/OF)

Remessa

Data de Remessa:19/05/2014
Destinatário:Ministério Público
Volumes:2
Folhas:331
Apensos:0
Data de Devolução:27/05/2014

Ato Ordinatório Praticado

Data:29/07/2014
Folhas:
Descrição:Fls. 364: Foi redesignado o dia 29/setembro/2014 às 14:30 horas para audiência de Interrogatório do mencionado réu na deprecata, neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa demais intimações necessárias para a realização do ato.
Publicado no D.O. em :05/08/2014
Folha:856/857

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:31/07/2014
Data do Retorno:05/08/2014
Despacho:Dê-se vista ao Ministério Público para ciência do contido às fls. 361/365.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:01/08/2014
Juiz:Ludmilla Vanessa Lins da Silva

Remessa

Data de Remessa:05/08/2014
Destinatário:Ministério Público
Volumes:2
Folhas:366
Apensos:0
Data de Devolução:21/08/2014

Ato Ordinatório Praticado

Data:03/10/2014

Folhas:

Descrição:Fls. 368: Foi redesignado o dia 29/outubro/2014 às 15:00 horas para audiência de Interrogatório do mencionado réu na deprecata, neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa demais intimações necessárias para a realização do ato.
Publicado no D.O. em :13/10/2014

Folha:1015

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:03/10/2014

Data do Retorno:08/10/2014

Despacho:A fim de atender ao pedido do MP pela designação de AIJ, e ante a necessidade de adequação da pauta, voltem os autos ao gabinete na forma de praxe.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:07/10/2014

Juiz:Ludmilla Vanessa Lins da Silva

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:31/07/2015

Data do Retorno:31/07/2015

Despacho:Designo AIJ para o dia 23/03/2016, às 14:20 horas. Intime-se o acusado, devendo a serventia diligenciar se o réu se encontra preso por outro processo. Em caso positivo, requirite-se. Intimem-se e/ou requiritem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes fora da Comarca, se for o caso. Ciência ao MP e à DP.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:31/07/2015

Juiz:Ludmilla Vanessa Lins da Silva

Ato Ordinatório Praticado

Data:11/01/2016

Folhas:

Descrição:Certifico que a sentença de fls. 285/286 transitou em julgado para o acusado Fabrício Estevam do Nascimento.

Digitação de Documentos

Data:11/01/2016

Doctos. Associados:Ofício Comunicando Resultado de Processo(28/2016/OF)

Juntada

Data:19/01/2016

Identificação:CP

Tipo do Documento:Documento

Descrição:Carta Precatória João Pessoa - PB

Petições:Ofício Comunicando Resultado de Processo(28/2016/OF)

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Cartório da 1ª Vara Criminal

Juntada

Data:19/01/2016

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Petição Certidão OP

Petições:Ofício Comunicando Resultado de Processo(28/2016/OF)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:19/01/2016

Data do Retorno:25/01/2016

Despacho:Espeça-se a certidão requerida (fls. 396). Aguarde-se a realização da AIJ designada.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:21/01/2016

Juiz:Ludmilla Vanessa Lins da Silva

Digitação de Documentos

Data:01/02/2016

Doctos. Associados:Certidão de Inteiro Teor

Eu, _____ (Matheus Vaz de Almeida da Silva - Subst. do
Resp. pelo Expediente), a subscrevo e assino.

Resende, 01 de fevereiro de 2016